



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91

"Autoriza a concessão em regime de comodato a entidade que especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, à PEDRA BELA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL, a área com cerca de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), localizada no Bairro de Pitangueiras neste município, conforme planta e memorial que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - A área objeto desta concessão destinar-se-á exclusivamente ao desenvolvimento sócio cultural da comunidade pedrabelense conforme determina os estatutos da entidade concessionária, tendo como finalidade primeira uma escola de tecelagem.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para que a entidade concessionária promova as obras necessárias e inicie efetivamente suas atividades no local a que se refere esta concessão.

Artigo 3º - O desvirtuamento da finalidade ou a não conservação do imóvel determinarão a imediata suspensão da concessão, perdendo a concessionária em favor da Prefeitura todas as benfeitorias que houver implantado no imóvel, sem direito a qualquer indenização, ou retenção, e com a imediata reversão do bem ao uso da municipalidade.

Artigo 4º - Em caso de extinção da referida associação, o imóvel, bem como todas as benfeitorias realizadas revertirão em benefício da entidade cedente.

Artigo 5º - As demais condições constarão obrigatoriamente da escritura pública ou termo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito à inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente.

- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

- continuação -

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 16 de Abril de 1.991.

Jésus C.
Jésus Cândido da Rosa

Prefeito Municipal

Djalma S. Leme
Djalma Sebastião Leme

Oficial Administrativo